



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

DECRETO N° 134/2025.

CRIA AS ESTAÇÕES ECOLÓGICAS MUNICIPAL PIQUIRI CANTU I E PIQUIRI CANTU III, COM ÁREA TOTAL DE 406,43 HECTARES, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente preservado é bem de uso comum do cidadão e essencial à sadia qualidade de vida, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que para a manutenção do equilíbrio ecológico é imperativa a preservação de remanescentes florestais, especialmente aqueles que formam corredores ecológicos e abrigam biodiversidade ameaçada;

CONSIDERANDO os estudos técnicos que identificaram, nas áreas objeto deste decreto, remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual Submontana (Bioma Mata Atlântica), estratégicos para a conectividade entre as bacias dos rios Piquiri e Cantú;

CONSIDERANDO que a área objeto do projeto referente a Estação Ecologica Piquiri Cantú I, com 256,43 hectares, foi diagnosticada no Laudo Florístico elaborado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR/Campus Campo Mourão (Outubro/2025), sob coordenação do Prof. Dr. Marcelo Galeazzi Caxambu, como altamente recomendada para criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral onde os estudos constataram a presença de espécies ameaçadas de extinção:

- Ruellia erythropus (rara – PR);
- Gleditsia amorphoides (vulnerável – MMA / em perigo – PR);
- Castela tweedii (em perigo – MMA).



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Além disso, a área apresenta nascente e curso d'água internos, regeneração natural avançada, ausência de espécies exóticas invasoras e populações expressivas de fauna silvestre, com 22 espécies de aves registradas.

CONSIDERANDO que a área da Estação Ecológica Piquiri Cantú III com 150,00 HÁ integra a microbacia do Rio Piquiri. E foram registradas 20 espécies botânicas nativas distribuídas em 14 famílias, destacando-se Aspidosperma polyneuron (peroba-rosa), Handroanthus heptaphyllus (ipê-roxo), Cedrela fissilis (cedro), Cordia trichotoma (louropardo) e Balfourodendron riedelianum (guatambu) sendo a área um fragmento de corredor ecológico entre as bacias dos rios Piquiri e Cantú, contribuindo para a manutenção da biodiversidade, a proteção hídrica e o equilíbrio climático local.

CONSIDERANDO as declarações de utilidade pública prévias constantes nos Decretos Municipais nº 46/2025 e nº 99/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) Unidades de Conservação (UC) de Proteção Integral, na categoria de **ESTAÇÃO ECOLÓGICA**, totalizando uma área de **406,43 hectares**, localizadas no Município de Laranjal, constituídas pelos imóveis abaixo descritos:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MATRÍCULA (CRI PALMITAL)	ÁREA (ha)	Coordenadas UTM
01 - Estação Ecológica Piquiri-Cantú I	9.554 (Parte)	256,43 ha	346221.69 E 7256763.50 S
02 - Estação Ecológica Piquiri-Cantú III	9.560	150,00 há	334669.47 E 7242727.53 S
TOTAL	-	406,43 ha	

§ 1º A área da **Unidade 01** corresponde à Área de Remanescente de Vegetação Nativa destacada do imóvel "Fazenda Vale do Cantú", conforme Registro no CAR nº PR-4113254-2905C161E07A494EBBDC635BF4A2BB82 e estudo ambiental realizado pela



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR/Campus Campo Mourão (Outubro/2025).

§ 2º A área da **Unidade 02** corresponde parcialmente pelo terreno rural composto pelos lotes nº 36 e 37 (Gleba 17-2 parte) e lotes nº 317 a 320 (subdivisão do lote nº 03, Gleba 17), da Colônia Piquiri tendo o remanescente ambiental registrado no CAR sob o nº PR-4113254-0308.D0FF.DCFD.43E2.B8BA.5F55.A554.2598 e conforme estudo da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR/Campus Campo Mourão (Outubro/2025), conforme os estudos em anexos.

Art. 2º As áreas ora criadas ficam enquadradas no grupo de **Unidade de Conservação de Proteção Integral – Categoria Estação Ecológica**, submetendo-se aos critérios e normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000).

Art. 3º As Unidades de Conservação serão administradas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a proteção dos recursos naturais, da fauna e da flora.

Parágrafo único. O Município deverá elaborar e aprovar o respectivo **Plano de Manejo** das unidades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 4º São objetivos básicos destas Unidades de Conservação:

I - A preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica;

II - A proteção de espécies ameaçadas de extinção ocorrentes na região;

III - O incentivo à realização de pesquisas científicas;

IV - O desenvolvimento de atividades para fins educacionais conforme o artigo 9, § 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e gestão das Unidades correrão por conta da dotação orçamentárias específicas nos respectivos anos orçamentários anuais observados os termos da lei Municipal nº 018/2025 art. 2º, II, alíneas “a”, “b” e “c”,



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

podendo ser suplementadas por outras fontes no âmbito federal ou estadual que deverão ser devidamente regulamentadas como fontes de financiamento ambiental.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 26 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAYCON LOPES SIMIONI
Data: 26/12/2025 18:02:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 134/2025 CRIAÇÃO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

DECRETO N° 134/2025.

CRIA AS ESTAÇÕES ECOLÓGICAS MUNICIPAL PIQUIRI CANTU I E PIQUIRI CANTU III, COM ÁREA TOTAL DE 406,43 HECTARES, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente preservado é bem de uso comum do cidadão e essencial à sadia qualidade de vida, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que para a manutenção do equilíbrio ecológico é imperativa a preservação de remanescentes florestais, especialmente aqueles que formam corredores ecológicos e abrigam biodiversidade ameaçada;

CONSIDERANDO os estudos técnicos que identificaram, nas áreas objeto deste decreto, remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual Submontana (Bioma Mata Atlântica), estratégicos para a conectividade entre as bacias dos rios Piquiri e Cantú;

CONSIDERANDO que a área objeto do projeto referente a Estação Ecológica Piquiri Cantú I, com 256,43 hectares, foi diagnosticada no Laudo Florístico elaborado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR/Campus Campo Mourão (Outubro/2025), sob coordenação do Prof. Dr. Marcelo Galeazzi Caxambu, como altamente recomendada para criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral onde os estudos constataram a presença de espécies ameaçadas de extinção:

- Ruellia erythropus (rara – PR);
- Gleditsia amorphoides (vulnerável – MMA / em perigo – PR);
- Castela tweedii (em perigo – MMA).

Além disso, a área apresenta nascente e curso d'água internos, regeneração natural avançada, ausência de espécies exóticas invasoras e populações expressivas de fauna silvestre, com 22 espécies de aves registradas.

CONSIDERANDO que a área da Estação Ecológica Piquiri Cantú III com 150,00 HÁ integra a microbacia do Rio Piquiri. E foram registradas 20 espécies botânicas nativas distribuídas em 14 famílias, destacando-se Aspidosperma polyneuron (peroba-rosa), Handroanthus heptaphyllum (ipê-roxo), Cedrela fissilis (cedro), Cordia trichotoma (louro-pardo) e Balfourodendron riedelianum (guatambu) sendo a área um fragmento de corredor ecológico entre as bacias dos rios Piquiri e Cantú, contribuindo para a manutenção da biodiversidade, a proteção hídrica e o equilíbrio climático local.

CONSIDERANDO as declarações de utilidade pública prévias constantes nos Decretos Municipais nº 46/2025 e nº 99/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) Unidades de Conservação (UC) de Proteção Integral, na categoria de **ESTAÇÃO ECOLÓGICA**, totalizando uma área de **406,43 hectares**, localizadas no Município de Laranjal, constituídas pelos imóveis abaixo descritos:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MATRÍCULA (CRI PALMITAL)	ÁREA (ha)	Coordenadas UTM
01 - Estação Ecológica Piquiri-Cantú I	9.554 (Parte)	256,43 ha	346221.69 E 7256763.50 S
02 - Estação Ecológica Piquiri-Cantú III	9.560	150,00 há	334669.47 E 7242727.53 S
TOTAL	-	406,43 ha	

§ 1º A área da **Unidade 01** corresponde à Área de Remanescente de Vegetação Nativa destacada do imóvel "Fazenda Vale do Cantú", conforme Registro no CAR nº PR-4113254-

2905C161E07A494EBBDC635BF4A2BB82 e estudo ambiental realizado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR/Campus Campo Mourão (Outubro/2025).

§ 2º A área da **Unidade 02** corresponde parcialmente pelo terreno rural composto pelos lotes nº 36 e 37 (Gleba 17-2 parte) e lotes nº 317 a 320 (subdivisão do lote nº 03, Gleba 17), da Colônia Piquiri tendo o remanescente ambiental registrado no CAR sob o nº PR-4113254-0308.D0FF.DCFD.43E2.B8BA.5F55.A554.2598 e conforme estudo da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR/Campus Campo Mourão (Outubro/2025), conforme os estudos em anexos.

Art. 2º As áreas ora criadas ficam enquadradas no grupo de **Unidade de Conservação de Proteção Integral – Categoria Estação Ecológica**, submetendo-se aos critérios e normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000).

Art. 3º As Unidades de Conservação serão administradas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a proteção dos recursos naturais, da fauna e da flora.

Parágrafo único. O Município deverá elaborar e aprovar o respectivo **Plano de Manejo** das unidades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 4º São objetivos básicos destas Unidades de Conservação:

I - A preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica;

II - A proteção de espécies ameaçadas de extinção ocorrentes na região;

III - O incentivo à realização de pesquisas científicas;

IV - O desenvolvimento de atividades para fins educacionais conforme o artigo 9, § 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e gestão das Unidades correrão por conta da dotação orçamentárias específicas nos respectivos anos orçamentários anuais observados os termos da lei Municipal nº 018/2025 art. 2º, II, alíneas “a”, “b” e “c”, podendo ser suplementadas por outras fontes no âmbito federal ou estadual que deverão ser devidamente regulamentadas como fontes de financiamento ambiental.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 26 de dezembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kaian Carlos Baptista

Código Identificador:0F11FA73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/12/2025. Edição 3437

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>